Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Objeto: Denúncia
Responsável: José Gervázio da Cruz (2009/2012)
Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ. DENÚNCIA formulada contra o ex-Chefe do Poder Executivo do Município de Caturité, Sr. José Gervázio da Cruz, versando sobre o crescimento abusivo nas contratações por excepcional interesse público, em especial nos exercícios de 2011 e 2012 (ano eleitoral), sem qualquer justificativa. Denúncia. Procedência. Recomendação. Verificação da recomendação no processo de acompanhamento da gestão de 2017. Comunicação da decisão ao denunciante.

ACÓRDÃO AC2 TC 00780 /2017

RELATÓRIO

A presente denúncia foi formalizada a partir dos documentos protocolizados sob o nº 17466/12, subscrito pelo Sr. Paulo Cordeiro Santiago, contra o ex-Prefeito do Município de Caturité, Sr. José Gervázio da Cruz, dando conhecimento ao Tribunal, versando sobre o crescimento abusivo nas contratações por excepcional interesse público, em especial nos exercícios de 2011 e 2012 (ano eleitoral), sem qualquer justificativa.

A DIGEP emitiu o relatório de fls. 75/81, apurando que os dados constantes da Folha de Pagamentos da Prefeitura Municipal de Caturité/PB inserida pelos gestores no SAGRES e verificou a constância nas contratações por excepcional interesse público, nos exercícios financeiros.

Tabela 01

Exercício	Contratados por excepcional interesse público (não apenas na área de saúde)	Total de Servidores	Percentual (contratações x total)
Janeiro a Dezembro/2009	25	282	8,87%
Janeiro a Dezembro/2010	131	360	36,39%
Janeiro a Dezembro/2011	122	356	34,27%
Janeiro a Dezembro/2012	201	430	**46,74%**
Janeiro a Maio/2013	99	341	29,03%

O exercício financeiro em evidência na denúncia é o de 2012, na medida em que se constitui em ano eleitoral. Esta Auditoria realizou, pois, análise específica do crescimento das contratações acontecidas no exercício financeiro de 2012.

Observe-se desde já, contudo, que o percentual de contratações no exercício de 2012, consoante se verifica na Tabela 01, é o maior de todos, ou seja, 2012 foi o ano em que mais se contratou por excepcional interesse público na Prefeitura Municipal de Caturité/PB, considerados os exercícios de 2009 a 2013.

Tabela 02

Exercício de 2012			
Mês	**Contratados por excepcional interesse público (não apenas na área de saúde)**	**Total de Servidores**	**Percentual (contratações x total)**
Janeiro	81	280	28,93%
Fevereiro	106	308	34,42%
Março	153	351	43,59%
Abril	156	354	44,07%
Maio	156	352	44,32%
Junho	156	353	44,19%
Julho	174	369	**47,15%**
Agosto	158	351	45,01%
Setembro	155	345	44,93%
Outubro	150	341	43,99%
Novembro	104	284	36,62%
Dezembro	92	268	34,33%

Considerando os dados constantes nas Tabelas 01 e 02, esta Auditoria verificou, então, que a situação das contratações por excepcional interesse público na Prefeitura Municipal de Caturité/PB é habitual.

Os percentuais são excessivos e, sendo assim, os números, por si, são indícios de que, na Prefeitura Municipal de Caturité/PB, a previsão constante no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal está sendo desvirtuada, ou seja, a contratação por *excepcional interesse público* vem sendo efetivada em detrimento à promoção de concurso público e ao provimento de cargos efetivos.

Considerando que esta Auditoria tem por finalidade principal buscar que se regularize a atual gestão de pessoal, analisou-se, então, o atual quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caturité/PB. Verificou-se, então, a existência de 83 contratados por excepcional interesse público, na folha de pagamentos inserida no SAGRES (Referência: Maio/2013), o que indica que a mudança de gestão não alterou a situação de ilegalidade constatada na Prefeitura Municipal de Caturité/PB.

Todavia, esta Auditoria verificou que a Prefeitura Municipal de Caturité/PB promoveu concurso público no exercício de 2010, o qual foi encaminhado a esta Corte de Contas, tramitou nos autos do Processo TC n.º 06543/10 e está arquivado, na medida em que os atos encaminhados já foram analisados e registrados.

Caso o concurso ainda esteja em vigor, há que se observar se existem candidatos aprovados, já que se verificou a necessidade (na medida em que há contratados por excepcional interesse público, desempenhando funções dos cargos ofertados no Edital do certame público), com vistas à nomeação dos aprovados e rescisão dos contratos por excepcional interesse público.

Regularmente citados o Sr. José Gervázio da Cruz (2009/2012) ex-gestor e o Sr. Jair da Silva Ramos (2013/2016), vindo aos autos o segundo, apresentando a defesa, fls. 90/195 (Documento 24024/13).

Após a análise da defesa apresentada (Documento 24024/13), protocolada em 09 de outubro de 2013, bem como pesquisa ao SAGRES, em razão da defasagem de tempo das alegações apresentadas, a Auditoria evidenciou a persistência da irregularidade apontada, tendo em vista que, conforme o extrato constante no Documento 11521/16 – página 02, a Prefeitura de Caturité ainda mantém um significativo contingente de pessoal contratado por excepcional interesse público, conforme segue:

Por outro lado, esta auditoria evidenciou que, conforme as informações constantes no Documento 11521/16 – páginas 06 a 30, a Prefeitura realizou novo concurso público, homologado em 31 de julho

de 2015, com candidatos aprovados para as funções relacionadas no quadro demonstrativo acima, exceto Assistente Social, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Enfermagem, tendo sido nomeados até o momento para as referidas funções apenas 01 Médico, conforme as informações extraídas do Processo TC 2482/16, anexado ao Processo TC 11820/16, relativo ao primeiro lote de nomeações do referido certame.

Diante do exposto, esta auditoria concluiu pela persistência da irregularidade relativa à contratação de pessoal pela Prefeitura Municipal de Caturité, em detrimento dos candidatos aprovados no concurso público realizado no exercício de 2015, exceto para as funções de Assistente Social, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Enfermagem, que não foram oferecidas no certame.

Esta auditoria deixou de comentar, em detalhes, as alegações do defendente, apresentadas no exercício de 2013, em razão da sua não aplicabilidade à atual situação do quadro de pessoal contratado, não sendo relevante, para efeito da eficácia do controle externo, manter a discussão sobre uma situação não mais existente.

Encaminhado o processo ao Ministério Público junto ao TCE-PB para emissão de parecer, este pugnou, através do Parecer nº 1199/16, da lavra do Subprocurador-Geral Luciano Andrade Farias:

1. Procedência da Denúncia, sem, contudo, a imposição de multa aos gestores envolvidos nesse primeiro momento;
2. Fixação de prazo, sob pena de multa, para que o atual Prefeito de Caturité regularize a situação do excesso de contratados temporariamente, com a nomeação de servidores aprovados em concurso público;
3. Envio de recomendação para que a atual gestão municipal de Caturité/PB passe a cumprir as determinações contidas na Constituição quanto à admissão de pessoal.

É o relatório, informando que foram feitas as intimações de estio.

VOTO DO RELATOR

A Auditoria informou que no exercício de 2012 houve um aumento de 46,74% de contratados por excepcional interesse público em relação ao total de servidores. Sublinhou também que o mês de julho de 2012 apresentou o maior percentual entre os contratados por excepcional interesse público e o total de servidores – 47,15%, o que leva o Relator a concluir que, de fato, houve contratações superiores a média anual, significando dizer que a denúncia é procedente. A gestão de 2009/2012 era comandada pelo Prefeito, José Gervázio da Cruz, que não apresentou defesa.

A Auditoria estendeu a análise da contratação de pessoal por excepcional interesse público para o ano de 2013, na gestão do então Prefeito Jair da Silva Ramos (2013/2016), verificando que as contratações foram diminuindo ao longo da gestão: 2013 (123); 2014 (32); 2015 (40) e 2016 (11).

O Relator constatou também que foi realizado concurso público no exercício de 2015 (Processo TC 11820/16), homologado em 31/07/2015, com candidatos aprovados para as funções ocupadas por prestadores de serviço, exceto para Assistente Social, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Enfermagem, que não foram oferecidas no certame.

Desta forma, observou-se que a gestão do Sr. Jair da Silva Ramos (2013/2016) sinalizou para a obediência ao art. 37 da CF/88.

Ante o exposto, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara:

I. Julgue procedente a denúncia contra o Sr. José Gervázio da Cruz, Prefeito de Caturité (2009/2012), em razão do aumento expressivo nas contratações por excepcional interesse público, ocorridas no exercício de 2012;

II. Recomende ao atual gestor do Município no sentido de regularizar a situação do excesso de contratados temporariamente, com a nomeação de servidores aprovados em concurso público;

III. Determine à Auditoria que, no processo de acompanhamento da gestão de 2017, verifique se a recomendação foi cumprida; e

IV. Determine comunicação da decisão ao denunciante.

2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09136/12, que trata de denúncia subscrita pelo subscrito pelo Sr. Paulo Cordeiro Santiago, contra o então Prefeito do Município de Caturité, Sr. José Gervázio da Cruz, versando sobre o crescimento abusivo nas contratações por excepcional interesse público, em especial nos exercícios de 2011 e 2012 (ano eleitoral), sem qualquer justificativa, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

I. JULGAR procedente a denúncia contra o Sr. José Gervázio da Cruz, Prefeito de Caturité (2009/2012), em razão do aumento expressivo nas contratações por excepcional interesse público, ocorridas no exercício de 2012;

II. RECOMENDAR ao atual gestor do Município no sentido de regularizar a situação do excesso de contratados temporariamente, com a nomeação de servidores aprovados em concurso público e que passe a cumprir as determinações contidas na Constituição quanto á admissão de pessoal;

III. DETERMINAR à Auditoria que, no processo de acompanhamento da gestão de 2017, verifique se a recomendação acima foi cumprida; e

IV. DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante.

Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 06 de junho de 2017.

gmbc

Assinado 7 de Junho de 2017 às 08:56

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Junho de 2017 às 15:02

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2017 às 10:28

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO